



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Data da reunião: 07/04/2015

Presidente: Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 514/2007 Ementa: Dispõe sobre a concessão, pelo empregador, de bolsa de estudo aos dependentes de seus empregados para sua formação técnico-profissional metódica. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senadora Angela Portela	Favorável, com a emenda oferecida, acatando a emenda oferecida pelo Senador Valdir Raupp e a emenda nº 1-CAE, na forma das subemendas apresentadas, e rejeitando, ainda, a emenda nº 2-CAE. [relatório]	O projeto trata da concessão, pelas empresas, de bolsa de estudo para a formação técnico-profissional dos dependentes dos respectivos empregados. Relatora argumenta que há dispositivos inconstitucionais no projeto, como vinculação da concessão ao salário base (que, muitas vezes, corresponde ao salário mínimo) e a transferência de uma obrigação do Estado para o setor empresarial. Assim, sugere a dedução integral do montante relativo às bolsas concedidas das contribuições sociais (PIS/Pasep), acatando e realizando ajustes de redação à Emenda nº 1 – CAE, que originalmente, previa a dedução parcial. Por sua vez, em relação à mesma emenda, suprime texto que incumbe o Poder Executivo de regulamentar a concessão de bolsas, por afrontar o princípio da separação de poderes. A Emenda nº 02 – CAE (que muda a vinculação original do valor da bolsa, passando do piso da categoria profissional envolvida para o valor do salário mínimo nacional) é rejeitada por ser essa vinculação inconstitucional. A emenda proposta pelo Senador Valdir Raupp tem o objetivo de estender o alcance da medida à educação superior de maneira geral. Emenda oferecida pela relatora propõe ajuste de redação para adequar a ementa do projeto. Outra emenda intenta excluir a vinculação do benefício com o piso salarial da categoria beneficiada e possibilitar que não só os dependentes como também os próprios empregados possam se beneficiar das bolsas de estudo propostas. O fundamento da primeira parte reside no restabelecimento da constitucionalidade da proposta; o da segunda, na intenção de ampliar o alcance social do projeto. 1 - Em 15/5/2012, foi apresentada uma emenda de autoria do Senador Valdir Raupp. 2 - Serão realizadas quatro votações nominais, uma para o projeto, uma para a emenda da relatora, uma para as subemendas e outra para a emenda rejeitada.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)
Data da reunião: 07/04/2015

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLC 118/2013 Ementa: Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de autorizar a ausência ao serviço do empregado que for prestar concurso público. Autoria: Deputado Mauro Nazif [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável, com a emenda oferecida. [relatório]	O PLC visa a permitir o afastamento do empregado de seu posto de trabalho, para a realização de processo seletivo, público ou privado, ou de exames de avaliação de cursos instituídos pelo Ministério da Educação (MEC). A emenda apresentada possui caráter redacional. 1 - Matéria a ser apreciada pelo Plenário do Senado.
3	AVS 8/2006 Ementa: Encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.148/2005 -TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria Operacional realizada no Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações - Fust, com o objetivo de verificar que dificuldades, limitações ou barreiras impedem a aplicação dos recursos desse fundo. Autoria: Presidente do Tribunal de Contas da União [tramitação] Não Terminativo	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Pela reapresentação do Requerimento de Informação ao Ministério das Comunicações. [relatório]	Trata o Aviso de relatório de auditoria operacional do TCU, realizada em 2005, sobre a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust). Tal auditoria apurou que, no ano de 2005, o saldo acumulado pelo Fust ultrapassava R\$ 3,6 bilhões. A expectativa de receita anual era, à época, da ordem de R\$ 600 milhões. Os recursos que deveriam ser aplicados em projetos de inclusão digital, de amplo alcance social, serviram tão somente a compor o superávit primário das contas públicas. Como explicação para as dificuldades de aplicação dos recursos para sua finalidade originária, o TCU apontou falta de priorização do Governo, falta de coordenação das políticas de inclusão digital e de ações regulatórias concretas para definir uma modalidade de serviço adequada. Por entender ainda pertinentes as recomendações do TCU para o caso da aplicação dos recursos do Fust, e por entender insuficientes e insatisfatórias as informações já prestadas pelo Ministério das Comunicações, solicita o relator reapresentação de requerimento de informação àquele Ministério. 1 - A matéria será encaminhada à Comissão Diretora.

Item	Identificação da matéria
4	RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 21/2015 Ementa: Requeiro, nos termos do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública desta Comissão visando discutir os efeitos do Projeto de Lei nº 224, de 2012, que institui a obrigatoriedade de beneficiários de bolsas de programas da União prestarem colaboração a estabelecimentos públicos de educação básica. Para tanto, serão convidados para debate às esferas de poder municipal, estadual e federal envolvidas na concretização de tal Projeto. Autoria: Senadora Fátima Bezerra

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.